

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato n° 79/2017
Processo Administrativo n° 12/2017

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n°908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e de outro lado os agricultores: **Douglas Juris**, CPF n. 012527280-42; **Volmir Slaviero**, CPF n. 595186930-72; **Rozimbo Pelissaro**, CPF n. 144931790-15; **Antônio Rampazzo**, CPF n. 335969210-15; **Ernesto Domingos Pegoraro**, CPF n. 273790510-91; **Leopoldo Negri**, CPF n. 5071722600-97; **Alceu Fontana**, CPF n. 770517930-04; **Zeferino Fontana**, CPF n. 079403860-34; **Rosnei Girardi**, CPF n. 683770020-00; **Ivanor Cerezoli**, CPF n. 389182420-34; **Ademir Artuso**, CPF n.560758120-91; **Antônio Raimundo Pegoraro**, CPF n. 379009000-04; **Vilson Pegoraro**, CPF n. 743590610-72; **Francisco Devino Concolato**, CPF n. 487816300-34; **Roberto Dalsolio**, CPF n. 660774430-34; **Jacir Antônio Caumo**, CPF n. 273725880-49; **Ildo Pegoraro**, CPF n. 273397690-72; **Ivalino Luiz Pegoraro**, CPF n. 367912960-20, todos residentes nas Comunidades de São Marcos e Santa Catarina interior do município de Santa Cecília do Sul, doravante denominados de **CONCESSIONÁRIOS**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com a **Lei Municipal n° 851, de 05 de agosto de 2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso, não onerosa, por parte do CONCEDENTE aos CONCESSIONÁRIOS, de uma Semeadora múltipla nova ano de fabricação 2015, para semeadura direta de grãos graúdos (milho, soja, feijão, algodão, sorgo e girassol) e grãos finos (trigo, aveia, arroz, cevada, canola); com características de 17 linhas para grãos finos com espaçamento miminho de 170 mm.

Cláusula Segunda - O equipamento objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza.

Cláusula Terceira - O prazo da concessão de uso será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, caso persista o interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão *jus* os concessionários ao direito de retenção.

Cláusula Quarta - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do bem móvel.

Cláusula Quinta - Fica vedado aos Concessionários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos concessionários dependerá da comprovação que o pretendente é produtor rural e assinatura do respectivo termo com o Poder Executivo.

Parágrafo segundo - Caso outras comunidades do Município possuam interesse em utilizar o bem móvel ora concedido, os Concessionários deverão permitir o uso do equipamento pelos interessados, observado o disposto no *caput*.

Cláusula Sexta - Os Concessionários suportarão as despesas com manutenção e conservação do móvel durante todo o período de vigência da concessão de uso.

Parágrafo Único - Os Concessionários não poderão recobrar do Concedente as despesas realizadas com manutenção e/ou conservação do equipamento concedido.

Cláusula Sétima: Os Concessionários são solidariamente responsáveis pelo objeto concedido perante o Concedente.

Cláusula Oitava- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Concedente** e **Concessionários**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de setembro de 2017.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIOS:

Douglas Juris,
CPF n. 012527280-42;

Volmir Slaviero,
CPF n. 595186930-72;

Rozimbo Pelissaro,
CPF n. 144931790-15;

Antônio Rampazzo,
CPF n. 335969210-15;

Ernesto Domingos Pegoraro,
CPF n. 273790510-91;

Leopoldo Negri,
CPF n. 5071722600-97;

Alceu Fontana,
CPF n. 770517930-04;

Zeferino Fontana,
CPF n. 079403860-34;

Rosnei Girardi,
CPF n. 683770020-00;

Ivanor Cerezoli,
CPF n. 389182420-34;

Ademir Artuso,
CPF n.560758120-91;

Antônio Raimundo Pegoraro,
CPF n. 379009000-04;

Vilson Pegoraro,
CPF n. 743590610-72;

Francisco Devino Concolato,
CPF n. 487816300-34;

Roberto Dalsolio,
CPF n. 660774430-34;

Jacir Antônio Caumo,
CPF n. 273725880-49;

Ildo Pegoraro,
CPF n. 273397690-72;

Ivalino Luiz Pegoraro,
CPF n. 367912960-20,

Testemunhas:
